



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 422018

Código de validação: 0C3464A19C

Regulamenta o plantão judiciário no âmbito da Justiça de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão no período do recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro) e dá outras providências.

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, incisos XV e XLIII, alínea “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 244, de 12/09/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense durante o recesso natalino, a suspensão dos prazos processuais e assegura o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, por meio de sistema de plantões judiciários, ainda que suspenso o expediente forense;

**CONSIDERANDO** o teor da RESOL-GP – 672016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro do ano subsequente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o plantão judiciário no âmbito do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Maranhão durante o período do recesso judiciário (20 de dezembro a 06 de janeiro), como modo de prestar um serviço célere e de qualidade aos jurisdicionados, com maior economia de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a sucessão de períodos de plantões em algumas comarcas, principalmente as de Vara Única, em que o revezamento entre magistrados e servidores não se torna rotineiramente possível, ensejando excesso na carga de trabalho e acúmulo de períodos de folga compensatória, prejudicando o regular trabalho na unidade;

**RESOLVE:**





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 1º** O expediente forense durante o recesso judiciário de 2018 (20/12/2018 a 06/01/2019) ficará suspenso em todas as Comarcas do Estado do Maranhão, que funcionarão exclusivamente em regime de plantão judiciário, para garantir a apreciação dos casos urgentes, novos ou em curso, cabendo ao Juiz Diretor do Fórum elaborar a respectiva escala de plantão de servidores.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas na Seção III, Capítulo III do Título I do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 11/2013).

**Art. 2º** Nas comarcas com menos de 03 (três) unidades judiciárias, para possibilitar a apreciação dos pedidos de urgência nos processos em curso, caberá ao Diretor do Fórum designar 01 (um) servidor para cada período de 06 (seis) dias, a fim de atender eventuais pedidos de remessa de autos ao juiz plantonista.

**Art. 3º** Nas comarcas com 03 (três) ou mais unidades judiciárias, o plantão judiciário será exercido por equipe formada por 01 (um) magistrado, 01 (um) secretário judicial e 01 (um) oficial de justiça.

**Art. 4º** O servidor designado não poderá constar na escala de plantão do recesso natalino do ano subsequente, exceto no caso de insuficiência de servidores na Comarca que impossibilite o rodízio.

**Art. 5º** Para atendimento presencial e realização dos atos sob responsabilidade da secretaria judicial, o plantão judicial funcionará, nos dias úteis, das 09 às 15 horas, e nos finais de semana das 09 às 12 horas.

**Parágrafo único.** Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e no dia 1º de janeiro, o plantão judiciário funcionará das 09 às 12 horas.

**Art. 6º** A suspensão dos prazos processuais, assim como da prática de determinados atos observará os ditames da RESOL-GP – 672016 e do art. 220, do Código de Processo Civil.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedora-Geral da Justiça.

**Art. 8º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Publique-se. Registre-se e cumpra-se.**

**São Luís, 10 de dezembro de 2018.**

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/12/2018 18:14 (MARCELO CARVALHO SILVA)

